

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 107/2000 de 3 de Agosto

Decorridos quase dois anos sobre a publicação do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, que regulamenta o Plano de Estágios, importa proceder a algumas alterações do seu normativo, resultantes da experiência entretanto colhida.

Nestes termos, alarga-se o âmbito de aplicação do Programa Estagiar T, tendo em vista possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo/formativo e o contacto com o mundo do trabalho.

Altera-se, ainda, a duração dos estágios de três meses para seis meses, período que, segundo entidades promotoras e jovens candidatos, é considerado o ideal para uma boa execução dos projectos.

Nesta sequência, é também alterado o período de realização dos estágios.

Por último, aproveita-se para proceder a correcções de pormenor, clarificando o sentido de algumas normas.

Assim, em execução do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 18.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

- a) O Estagiar L destinado a jovens recém licenciados ou finalistas de licenciatura;
- b) O Estagiar T destinado a jovens recém formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III

Artigo 3.º

Destinatários

1 - O estagiar destina-se a jovens desempregados à procura do 1.º emprego, com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.

2 - A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

3 - Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

Estágio

1 - Os estágios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:

- a) De 1 de Outubro a 31 de Março;
- b) De 1 de Janeiro a 30 de Junho.

2 -
3 -

Artigo 5.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao Estagiar as seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1 -
- a)
 - b)

- c)
- d)

2 - A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.

Artigo 7.º

Projectos

1 - Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional nos seguintes períodos:

- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro;
- b) No mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.

2 -

3 -

4 - O limite máximo de estagiários por entidade é de seis.

5 -

6 -

Artigo 11.º

Assiduidade

1 -

2 - Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

3 -

4 -

Artigo 18.º

Encargos

Os encargos decorrentes do Estagiar são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete e Gestão Financeira do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PRODESA.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

24 de Julho de 2000 . - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Álamo de Meneses*.